

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEJUS 04/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS – Organização Social, com sede Av. Itália, 928 – sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP- CEP 12.030-212, neste ato representado pelo **Sr. PAULO ROZAES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 135.473-8 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83.

CONTRATADA: LIDER MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.513.099/0001-28, com sede à Rua Pedro Palácios, nº 155, Terreonas Depend. Afpes – Centro – Vitória /ES – CEP 29.015-160, neste ato, representada por seu Sócio **Sr. FLÁVIO AMARAL CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG nº 6.999.587 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 035.553.086-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Resumo do Objeto:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de Locação de **equipamentos de Raio X portátil** com fornecimento de **mão de obra técnica radiológica** e fornecimento de **dosímetros**, conforme especificações, para atender as necessidades da Atenção Primária Prisional – APP, nos estabelecimentos prisionais do estado do Espírito Santo/ ES, para atendimento do **Contrato de gestão nº 2025.000003.46101.01**

1.2 - Do regime de execução do serviço prestado:

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento e durante o prazo ora pactuado, o fornecimento dos produtos abaixo descritos, de acordo com as demais cláusulas deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamento de Raio X portátil	01
02	Dosímetros	conforme necessidade da contratante

Os dosímetros, exames de raio x e a disponibilização dos técnicos radiológicos deverão estar disponíveis 7 (sete) dias por semana 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.2.1. Horários e Local de Prestação dos Serviços:

A **CONTRATADA** deverá atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, os chamados para realização de manutenção corretiva, que poderá ser realizada a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, eliminando completamente qualquer irregularidade constatado nas instalações (terreno e área construída).

1.2.2. Obrigações Relativas aos Relatórios a Serem Fornecidos:

Para todas as manutenções, sendo elas preventivas ou corretivas, a **CONTRATADA** deverá emitir Ordem de Serviço e relatório detalhado dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços de forma diligente, independente e zelosa, observando os padrões de qualidade de

FLAVIO DO AMARAL
CAMPOS:035553086
45
Assinado de forma digital
por FLAVIO DO AMARAL
CAMPOS:03555308645
Dados: 2025.02.20
14:23:58 -03'00'

mercado, nos prazos e condições pactuados.

2.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias aplicáveis ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo integral responsabilidade como única empregadora, isentando a contratante de qualquer obrigação.

2.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e especializados, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento da legislação pertinente.

2.4. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente por seus empregados, contratados ou subcontratados, decorrentes da execução dos serviços.

2.5. Cumprir rigorosamente as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, além das determinações dos órgãos públicos.

2.6. Arcar com os custos de alimentação e transporte de seus funcionários contratados.

2.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços prestados de maneira incorreta ou com defeitos técnicos.

2.8. Fornecer e manter atualizada a lista de empregados e colaboradores autorizados a prestar os serviços previstos neste contrato.

2.9. Exigir que seus empregados, colaboradores ou prepostos, mantenham-se devidamente identificados e uniformizados nas dependências da contratante.

2.10. Garantir e fiscalizar o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos aos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades.

3.3. Acatar as recomendações técnicas da contratada no que diz respeito ao manuseio e operação dos equipamentos, sob pena de isentar a contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) mensais, referente aos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 10 de cada mês e será paga até o último dia útil do mês, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Nota fiscal;

4.2.2. Certidões Negativas de Débitos (CNDs - Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas);

4.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.4. Relatório mensal de prestação de serviços, devidamente atestado e carimbado pelo gestor da unidade;

4.2.5. O número do contrato de gestão entre o IESP e o Município deve constar no campo de observação de todas as notas fiscais emitidas.

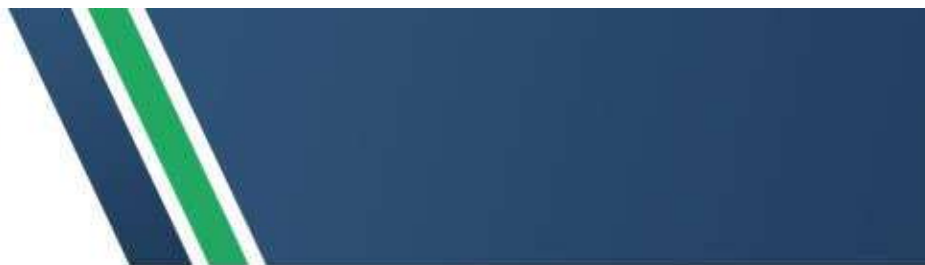
4.2.6. Comprovante dos 3 últimos meses referente aos impostos de PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e ISS, com seus respectivos comprovantes de pagamento.

4.3. No caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo de pagamento será prorrogado proporcionalmente, sem quaisquer ônus ou penalidades.

4.4. Todos os tributos e encargos incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

4.5. O valor poderá ser reajustado anualmente, mediante livre negociação entre as partes, formalizada por termo aditivo.

4.6. Em caso de atraso no repasse de verbas públicas, o vencimento da obrigação pecuniária será prorrogado, sem imposição de juros, multas ou correção monetária.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

- 5.1. O contrato terá **início em 20 de fevereiro de 2025 e término em 19 de maio de 2025**, podendo ser renovado mediante acordo formalizado por termo aditivo.
- 5.2. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem notificação prévia, em casos de:
- (a) Descumprimento das obrigações contratuais;
 - (b) Recuperação judicial, falência, insolvência ou liquidação das partes.
- 5.4. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes se comprometem a quitar suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

- 6.1. O valor dos serviços poderá ser reajustado anualmente, conforme negociação formalizada, observando-se o reequilíbrio das verbas públicas disponibilizadas entre o Município e o IESP.
- 6.2 O valor será limitado ao percentual recebido pela IESP referente ao contrato de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. As partes se obrigam por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:
- (a) Manterem o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física, jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem;
 - (b) Não utilizarem as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;
 - (c) Envidarem seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente contrato.
- 7.2. Para efeitos do presente contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas de parte a parte para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando aos dados, planos, especificações de produtos, técnicas, dados financeiros, estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudo de mercado, quaisquer outras informações levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.
- 7.3. Não serão consideradas informações confidenciais:
- (a) Que esteja ou se torne domínio público sem quaisquer responsabilidades das partes.
 - (b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade e/ou;
 - (c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida pelo tribunal competente, órgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos responsável por elaboração e/ou aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as partes previamente notifiquem a outra parte acerca da referida decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.
- 7.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo da rescisão.
- 7.5. Independentemente de a celebração do presente instrumento se dar as pessoas jurídicas, a fim de que uso de dados pessoais de seus sócios administradores e testemunhas que assinam em conjunto, pactuam as partes de que são preservadas as garantias individuais dos titulares de dados pessoais, em conformidade com

a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), a promover a anonimização dos dados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal utilizado pela contratada.

8.2. Em caso de ação trabalhista movida por qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços, a contratada se compromete a reembolsar a contratante por quaisquer despesas judiciais no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação dos serviços somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS ADICIONAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter atualizada toda a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal relativa aos seus empregados e subcontratados.

10.2. A contratante reserva-se o direito de auditar periodicamente a documentação fornecida pela contratada, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

10.3. No caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada, a contratante poderá reter valores devidos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS EM CASO DE DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS

11.1. A contratada se compromete a notificar previamente a contratante, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, sobre qualquer desligamento de funcionário, subcontratado ou terceiro alocado na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.2. No ato da dispensa, a contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a rescisão, os seguintes documentos comprobatórios referentes ao pagamento das verbas rescisórias:

- (a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente assinado pelas partes;
- (b) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias, incluindo saldo de salário, aviso prévio (se aplicável), férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e quaisquer outras verbas devidas;
- (c) Guia de Recolhimento do FGTS e Comprovante de Depósito do Fundo de Garantia correspondente à rescisão;
- (d) Guia de recolhimento do INSS relativa ao período de trabalho do funcionário;
- (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada, se aplicável.

11.3. O não encaminhamento dos documentos mencionados acima no prazo estipulado autorizará a contratante a reter o pagamento à contratada até que as pendências sejam regularizadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para garantir a quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

FLAVIO DO
AMARAL
CAMPOS:03
555308645
Assinado de forma
digital por FLAVIO
DO AMARAL
CAMPOS:0355530
8645
Data: 2025.02.20
14:24:41 -03'00'

Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica / ES , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida de surja na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 20 de fevereiro de 2025.

5

FLAVIO DO
AMARAL
CAMPOS:0355530
8645

Assinado de forma digital
por FLAVIO DO AMARAL
CAMPOS:03555308645
Dados: 2025.02.20
14:24:53 -03'00'

LIDER MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - **CONTRATADA**
FLÁVIO AMARAL CAMPOS

INSTITUTO ESPERANÇA (IESP) - **CONTRATANTE**
PAULO ROZAES JÚNIOR

Testemunhas

NOME
CPF:

NOME
CPF :